

PROJETO DE LEI Nº 3.149, DE 2020

Inclui os produtores independentes de matéria-prima destinadas à produção de biocombustível na Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências.

Apresentação: 30/10/2024 17:02:48.203 - PLEN
EMP 4 => PL 3149/2020

EMP n.4

EMENDA DE PLENÁRIO

O § 2º do Art. 15-B passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 15-B

§ 2º Somente fará jus às participações de que trata este artigo o produtor de cana-de-açúcar que atender aos critérios de elegibilidade da Renovabio previstos em regulamento **e que esteja regular do ponto de vista ambiental, atendendo a todos os requisitos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes em nível federal, estadual e municipal.” (N.R)**

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa garantir que os incentivos econômicos proporcionados pelo RenovaBio, especialmente por meio dos Créditos de Descarbonização (CBIOS), sejam concedidos exclusivamente a produtores de cana-de-açúcar que estejam em plena conformidade com legislação ambiental. Ao condicionar a participação a essa regularidade, a proposta busca:

1. **Promover o Cumprimento da Legislação Ambiental:** A exigência de licenciamento e laudos de conformidade ambiental como pré-requisito para participação nos CBIOS reforça o compromisso dos produtores com o cumprimento das normas legais, especialmente em relação à preservação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais (RLs). Essa prática é fundamental para a proteção da biodiversidade e a mitigação dos impactos ambientais na produção de biocombustíveis.
2. **Estimular Práticas Agrícolas Sustentáveis:** Condicionar o recebimento dos benefícios ao respeito ambiental incentiva os produtores a adotar técnicas de manejo sustentável, como a conservação do solo, a gestão hídrica e o controle de resíduos. Essas práticas contribuem para a redução dos impactos ambientais negativos, tornando a produção mais alinhada com os objetivos de sustentabilidade do RenovaBio.



3. **Fortalecer a Responsabilidade Ambiental no Setor Sucroenergético:** O setor de biocombustíveis tem um papel essencial na descarbonização da matriz energética do Brasil, mas também carrega a responsabilidade de atuar de forma responsável em relação aos recursos naturais. Essa emenda reforça a necessidade de uma produção sustentável, limitando os incentivos financeiros aos produtores que comprovem sua atuação em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Em resumo, a proposta alinha os objetivos econômicos do RenovaBio com práticas responsáveis, promovendo uma expansão do setor de biocombustíveis que respeite os limites ambientais e contribua para a conservação dos ecossistemas.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2024.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Duda Salabert)**

Inclui os produtores independentes de matéria-prima destinadas à produção de biocombustível na Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247389719300, nesta ordem:

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG) - LÍDER
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 30/10/2024 17:02:48.203 - PLEN
EMP 4 => PL 3149/2020

EMP n.4



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247389719300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert e outros